

Art. 2.º Ao artigo 183.º do mesmo Código é aditado o n.º 6.º, com a seguinte redacção:

Art. 183.º .....

6.º As obrigações convertíveis em acções.

Art. 3.º Fica isenta de sisa durante o ano de 1987 a primeira transmissão de prédio ou fracção de prédio urbano destinado exclusivamente à habitação, desde que o valor sobre que o imposto incida não ultrapasse 10 000 contos.

Art. 4.º Ficam isentas do imposto sobre as sucessões e doações por avença as obrigações, emitidas em 1987, de vida mínima igual ou superior a oito anos.

Art. 5.º É criado um adicional de 15 %, cujo produto reverterá integralmente para o Estado, incidente sobre o imposto sobre as sucessões e doações, relativo às transmissões operadas durante o ano de 1987.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Janeiro de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 27 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 4 de Março de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

#### Portaria n.º 163/87

de 10 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, ao abrigo do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 134/85, de 2 de Maio, aprovar as alterações dos artigos 3.º, 6.º, 11.º, 12.º, 13.º e 18.º do regulamento de gestão do fundo de investimento mobiliário FIPOR — Fundo de Poupança e Investimento, aprovado pela Portaria n.º 277/86, de 11 de Junho, conforme os originais que ficam depositados no Banco de Portugal.

Ministério das Finanças.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Portaria n.º 164/87

de 10 de Março

Considerando que o domínio específico da Direcção-Geral das Comunidades Europeias, criada pelo Decreto-Lei n.º 526/85, de 31 de Dezembro, confere

aos seus directores de serviços atribuições muito particulares e especializadas;

Considerando a inexistência, no quadro da mesma Direcção-Geral, de funcionários possuindo os requisitos de provimento previstos no artigo 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que, dadas essas atribuições, os funcionários a prover nos referidos cargos devem possuir necessariamente competência e experiência no domínio comunitário;

Considerando, por outro lado, a existência de funcionários de categoria inferior com a necessária competência e experiência no domínio comunitário;

Considerando que, face ao que precede, se justifica o recurso, a título excepcional, ao disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de director de serviços da Direcção-Geral das Comunidades Europeias a técnicos superiores principais.

2.º O despacho de nomeação para provimento do cargo referido na presente portaria será acompanhado, para publicação, do currículo dos nomeados.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Pedro José Rodrigues Pires de Miranda*.

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

#### Portaria n.º 165/87

de 10 de Março

O Hospital de Egas Moniz é o único estabelecimento hospitalar com um serviço de genética médica autónomo, necessitando de um sector laboratorial para diagnóstico de doenças genéticas e diagnóstico pré-natal.

Para isso, urgente se torna dotá-lo de técnicos que deverão pertencer à carreira de técnico superior, uma vez que a genética laboratorial pode implicar licenciaturas não abrangidas pela carreira de técnico superior de saúde.

Atento o exposto e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz, aprovado pela Portaria n.º 770/80, de 2 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 313/82, de 24 de Março, 191/83, de 2 de Março, 52/84, de 25 de Ja-